

AUTO DE PENHORA

Aos 30/10/2025, em cumprimento ao mandado expedido pelo
(a) 3ª VARA CÍVEL da Comarca de Cascavel/PR, autos
n. 0003235-51.2024.8.16.0021 em que figura como parte
exequente: SICREDI VANQUARDA
e parte executada: GILBERTO BRAGA
diligenciei até a AV TOLEDO 1271A
e ali sendo, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA sobre o(s)
seguinte(s) bem (ns):

CHEVROLET 5 10 LTZ FDG 2014/2015
BRANCA PLACA BDD2E22

Efetuada a penhora, ficou nomeado como depositário (a)
ANTONIO NIATEMAR LOPES DA SILVA
que
aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos do(s) bem(s) sem ordem expressa
do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da causa, tudo sob as penas da lei.

E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado
conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo(a)
Depositário(a).

[Assinatura]
Ecleziast de Paula Galvão
Oficial de Justiça

Depositário

Ciente(s) da Penhora e do prazo legal para embargos (impugnação):
Cascavel, ____/____/2025.

NÃO QUIS ASSINAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV7N LEE47 PJGPG 9VLA3

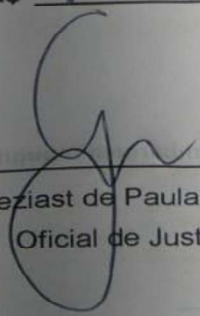
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 30/10 2025 nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do(a) 3ª VARA CÍVEL nos Autos nº 0003235-51.2024.8.16.0021 em que é exequente: BANCO SICREPI e executada SILBERTO BRAGA até a AV. TOLEDO 1282A nesta cidade e Comarca e ali sendo, após as formalidades de lei, EFETUEI A AVALIAÇÃO do seguinte

bem: CHEVROLET SAO LTZ FOP 2014/2015
BRANCA PLACA BEEDEA

AVALIO	o	bem	descrito	no	item	em	R\$

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00


Ecleziast de Paula Galvão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV7M 8L5QR SDVVN 29KGU

